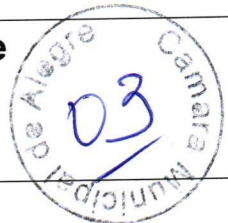


Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 008/2019

DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis urbanos, de propriedade do Município de Alegre-ES e a alienação, mediante Concorrência Pública, observado o procedimento na Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, dos seguintes imóveis:

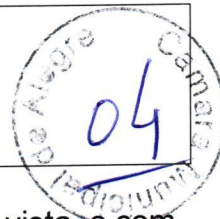
- a) Imóvel com aproximadamente Terreno 3.603,00m² limitando – se pela frente com a Rua Vila Machado, fundos com o Córrego Conceição e os demais lados com a quem de direito, conforme consta na escritura pública CRI – mat. nº 11.739 Av.2. **valor avaliado R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais)
- b) Imóvel com **2.114,00m²** limitando – se pela frente com a Rodovia ES – 181, fundos com o Rio Norte (Rio Itapemirim), lateral esquerda com o Córrego (afluente do Rio Norte) e na lateral direita com a quem de direito, conforme escritura pública CRI – mat. nº 6-4240. Terreno 2.114,00m² situado no local denominado como Departamento Placa – **valor avaliado R\$ 89.500,00** (Oitenta e nove mil e quinhentos reais).
- c) Imóvel com **5.923,00m²** limitando – se pela frente com a Rodovia ES – 181, fundos com Juvenil Pereira, lateral esquerda com o Templo Espírita de Santo Antônio e na lateral direita com Eraldo Bravo, conforme escritura pública CRI – mat. nº 6-4240. Terreno 5.923,00m² situado no local denominado como Departamento Placa – **valor avaliado R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais)
- d) Terreno Lote 08 com **262,50m²** com confrontantes: Frente: 10,00m com a Rua Luciano Alves Duarte; Fundos: 10,30m com terrenos da PMA; Lateral Direita: 21,50m com Lote 07; Lateral Esquerda: 31,00m com Lotes 09, 10 e 11, conforme escritura pública CRI. – mat. nº 1-7386. Imóvel situado na Rua Luciano Alves Duarte, s/nº, Bairro Colina – **valor avaliado R\$ 141.750,00** (Cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais).



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - A venda de que trata o Artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, e com pagamento em dinheiro.

Art. 3º - O preço dos bens constantes da relação do Artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo departamento técnico da Administração Municipal, onde será observado o valor de mercado, métodos e critérios de avaliação, identificação e caracterização do bem, entre outras técnicas legalmente possíveis.

Art. 4º - A forma de proceder à alienação dos bens constantes do Artigo 1º desta Lei será por meio de Concorrência Pública, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 5º - De forma justificada, poderá o Poder Executivo, suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 6º - A arrecadação proveniente da arrematação dos bens descritos no Art. 1º será aplicada de forma exclusiva em investimentos na infraestrutura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 15 de abril de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR
Prefeito Municipal